



MUNICIPIO DE HULHA NEGRA

Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA BASE LEGAL

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que se trata de uma situação pertinente. Para a divulgação de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, visto que a necessidade de substituição de peças a





se obter tem decorrência na urgência a ser prestado a ou pelo órgão público conforme o caso justificado no Termo de Referência.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a aquisição de telhas e cumeeiras para atendimento às famílias afetadas pelo evento adverso classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, COBRADE 1.3.2.1.5, ocorrido no Município de Hulha Negra/RS, em 20 de setembro de 2026. Situação de Emergência Decreto Nº 2.941/2026.

Conforme exposto no termo de referência o critério de escolha de fornecedor pode ser com mais de um fornecedor. Vista que se optou pelos três fornecedores lotados no município de Hulha Negra para viabilizar a entrega do material no menor prazo possível, já que se trata de um caso de emergência pelo decreto Nº 2.941/2026. Podendo contemplar mais de um fornecedor para a aquisição do material. Como as contratadas apresentaram preço muito vantajoso, conforme demonstrar-se nos documentos em anexo.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão de calamidade pública por motivo climático e amparada em decreto de emergência municipal, considera-se justificada escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, obtida após a realização de pesquisa de preços, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 170.221,00 (Cento Setenta e duzentos e vinte um reais) – cujo total aproximado seria de R\$ 196.141,38 encontra-se se muito vantajoso as propostas das empresas JOÃO PEDRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.(CNPJ 00.830.375/0001-89- R\$ 60.458,00), JACINTO BRIÃO RAMOS(35.960.674.674/0001-12- R\$ 49.495,00), BARRETO & FEIJO LTDA.(CNPJ

Av. Getúlio Vargas, 1562 | Centro | 96460000 | Hulha Negra/RS

0800 09000 63

www.hulhanegra.rs.gov.br





11.185.008/0003-58-R\$ 60.268,00) comparado a pesquisa de preços no mercado e LICITACON pesquisado. Igualmente, destaca-se que este valor se encontra muito abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Justifica-se a aquisição de telhas e cumeeiras junto a três fornecedores distintos, todos estabelecidos no Município de Hulha Negra/RS, em razão da grande quantidade de materiais necessária para atender à demanda.

Após consulta aos fornecedores locais, verificou-se que um único estabelecimento não dispõe, de forma integral, da quantidade necessária de telhas e cumeeiras em estoque para atender à demanda no prazo necessário. Dessa forma, optou-se pela divisão da aquisição entre três fornecedores do Município de Hulha Negra/RS, possibilitando a disponibilidade da quantidade total necessária dos materiais.

A divisão da compra entre os fornecedores mostra-se necessária para garantir o atendimento da demanda, evitando atrasos na execução dos serviços em razão da indisponibilidade de estoque de um único fornecedor. Além disso, a contratação de fornecedores do próprio município contribui para a agilidade no fornecimento e para o atendimento eficiente das necessidades da Administração.

Dessa forma, a aquisição de telhas e cumeeiras de três fornecedores distintos justifica-se pela necessidade de complementar os estoques disponíveis, assegurar o fornecimento da quantidade necessária e garantir a continuidade dos serviços, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Hulha Negra 28 de Setembro de 2026.



Nome: Valdinei Roque de
Matos
CPF: ***.111.843-**

Assinado com certificado digital avançado

